



Moção (exterior à OT)

(Aprovada por unanimidade na Assembleia Geral de Sócios do dia 23/01/2020)

Para o exercício de funções docentes exige-se um concurso específico de regularização do vínculo no âmbito do PREVPAP dos docentes contratados como técnicos especializados

1. Ao longo de vários anos foram vários os professores que apesar de reunirem condições, em termos de tempo de serviço e número de contratos para ser integrados nos quadros do ministério da Educação, não foram abrangidos por qualquer dos mecanismos de vinculação previstos (norma travão ou concurso extraordinário).
2. Estes docentes contratados como técnicos especializados não foram enquadrados em qualquer processo de vinculação que abrangeram os docentes em geral por decisão política do governo na medida em que, ou recusou a criação de grupo de recrutamento, caso dos docentes que lecionam as áreas de Teatro ou, não reuniam condições para vincularem através do concurso extraordinário realizado especificamente para os professores de técnicas especiais das escolas de ensino artístico, estes, também sem grupo de recrutamento.
3. Requereram por isso a vinculação através do PREVPAP, tendo sido admitida pela CAB-Educação a regularização do respetivo vínculo.
4. Decorre agora o período para a DGAE proceder à abertura dos concursos para a regularização dos vínculos dos docentes contratados como técnicos especializados, acima identificados.
5. No documento emitido pela DGAE designado “ORIENTAÇÕES Procedimentos concursais de regularização no âmbito do PREVPAP – Técnicos especializados”, datado de 23/12/2019, constam orientações para o enquadramento dos candidatos na Carreira de Técnico Superior, 2º nível remuneratório, a que corresponde a

remuneração mensal de 1201,48€, situação que não se adapta a estes docentes, contratados como técnicos especializados.

6. Tal orientação aplicada aos docentes que têm sido contratados como técnicos especializados e lecionam disciplinas e cursos de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário **afigura-se-nos inadequada e profundamente injusta**, porque:
 - a. O conteúdo funcional das funções exercidas não são compatíveis com as funções previstas na Lei nº 35/2014 de 20 de junho para a Carreira de Técnico Superior;
 - b. No que diz respeito aos horários de trabalho a que estão sujeitos são horários docentes e, nesse contexto, também não correspondem aos horários de trabalho dos Técnicos Superiores;
 - c. A remuneração de ingresso - 1201,48€ - é significativamente inferior à remuneração que auferem enquanto docentes / técnicos especializados contratados a termo resolutivo, ao abrigo do disposto DL 132/2012 de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL 28/2017 de 19 de março – índice 151 da carreira docente, a que correspondem 1518,63€.

Neste contexto os professores e educadores reunidos em Assembleia Geral de Sócios do SPGL exigem que sejam abertos concursos para estes professores que respeitem a especificidade das funções que efetivamente exercem e em consequência sejam integrados na carreira docente, no respeito pelas normas previstas no Estatuto da Carreira Docente.

A direção do SPGL